ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição Extra nº 954 - Ano 13 - Distribuição Gratuita - 28 de julho de 2021

CADERNO 2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.619 DE 27 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ACOMPANHAMENTO E REABILITAÇÃO PÓS-COVID-19 (CARP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, e

CONSIDERANDO a necessidade da implantação do Centro de Acompanhamento e Reabilitação Pós-Covid-19 para ampliar o acesso e a qualidade do atendimento aos nossos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de legalizar junto aos Órgãos competentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o Centro de Acompanhamento e Reabilitação Pós-Covid-19 (CARP), em virtude da necessidade de melhoria do acesso e a qualidade do atendimento aos nossos munícipes, em consonância com as legislações do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nome: Centro Acompanhamento e Reabilitação Pós-Covid-19 (CARP)
End: Av.Pref Isoldakson Cruz de Brito, nº03
Bairro: Vila Margarida
Município: Itaguaí
Estado: Rio de Janeiro
CEP: 23815-840

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
(a)RUBEM VIEIRA DE SOUZA - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 4.620, DE 28 DE JULHO DE 2021.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 4.616 DE 16 DE JULHO DE 2021 DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, inciso VII e 123, inciso I, alínea *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 4.557, de 29 de janeiro de 2021, que estabelece medidas de proteção à vida relativa à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 4.616, de 16 de julho de 2021, que estabelece o retorno das atividades presenciais dos servidores da Prefeitura Municipal de Itaguaí;

CONSIDERANDO a necessidade de se retomar as atividades presenciais possibilitando aumentar de forma segura a oferta de serviços e um atendimento mais eficiente a população do Município de Itaguaí, e;

CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação contra a COVID 19 no Município de Itaguaí,

DECRETA:

Art. 1º - O retorno das atividades presenciais dos servidores da Prefeitura Municipal de Itaguaí obedecerá às condições previstas neste decreto.

Parágrafo único. Nos casos em que o titular de Órgão ou Entidade entender ser imprescindível à adoção do regime excepcional do trabalho remoto para determinadas áreas, deverá observar as seguintes condicionantes:

I – a definição das atividades e cargos sujeitos ao trabalho remoto, bem como as unidades do Órgão e Entidades que estarão elegíveis à realização do trabalho remoto e aqueles que estarão exercendo suas atividades de forma presencial;

II – a definição das metas de desempenho para o trabalho remoto, que deverá ser elaborada de forma compatível com os mesmos níveis de produtividade, desenvolvimento de projetos e alcance das metas estabelecidas para o regime de trabalho presencial;

III – a orientação para definições dos planos de trabalho e dos instrumentos de acompanhamento, e;

IV – a definição de cronograma de retorno às atividades presenciais.

Art. 2º - Todos os servidores municipais deverão, uma vez que já tenham sido vacinados contra a COVID - 19, retornar às atividades presenciais após 14 (quatorze) dias decorridos da data de aplicação da 1ª dose da vacina.

Parágrafo único. Nas hipóteses de recusa dos servidores a realizar a vacinação, o retorno às atividades presenciais terá imediato efeito, valendo-se como marco inicial a data de vacinação estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Os servidores que ainda não tenham atingido a data de vacinação fixada no calendário do Município de Itaguaí, conforme previsto no art. 2º, e que pertençam aos grupos prioritários, poderão permanecer afastados desde que haja a homologação de laudo médico pela perícia médica.

§1º - Consideram-se grupos prioritários para efeito deste artigo os servidores que sejam idosos acima de 60

(sessenta) anos, os portadores de comorbidades (lista PNI) e as pessoas com deficiência permanente;

§2º - O laudo médico a ser apresentado pelo servidor deverá ser atual, sem rasuras, contendo a Codificação Internacional de Doenças – CID, assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.

§3º - O afastamento que trata o *caput* será válido por, no máximo 60 (sessenta) dias, devendo ser reavaliado pela perícia médica imediatamente após o término desse prazo.

§4º - Na forma da Lei Federal n.º 14.151, de 12 de maio de 2021, a servidora pública gestante ficará afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, sendo enquadrada no regime excepcional de trabalho remoto do presente Decreto.

Art. 4º - O retorno ao trabalho presencial se dará, impreterivelmente, até o dia 29 de julho de 2021, devendo antes dessa data, os servidores que necessitem se submeter a perícia de que trata o art. 3º, bem como os Órgãos e Entidades obterem a aprovação de regime excepcional de trabalho remoto, quando for o caso.

Art. 5º - Deverão ser observados os seguintes protocolos de saúde, visando a garantir a segurança dos servidores:

I. Uso correto da máscara facial em qualquer ambiente de uso coletivo ou compartilhado, somente retirando-o temporariamente em situações de absoluta necessidade;

II. Distanciamento social;

III. Manutenção dos ambientes arejados, preferencialmente com janelas e portas abertas;

IV. Manutenção das superfícies de contato sanitizadas com álcool ou equivalente;

V. Lavagem das mãos com água e sabonete líquido, preferencialmente, ou antissepsia das mãos com álcool 70%;

VI. Manter o seu local de trabalho livre para facilitar a higienização, mantendo documentos guardados em gavetas ou armários; e

VII. Notificar a chefia imediata caso observe o descumprimento de quaisquer dessas regras, bem como se tiver alguma sugestão.

Art. 6º - Os casos omissos deverão ser submetidos aos respectivos Secretários Municipais responsáveis pela pasta.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 4.616 de 16 de julho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a)RUBEM VIEIRA DE SOUZA - Prefeito Municipal.

PORTARIAS:

PORTARIA Nº 1388 DE 14 DE JULHO DE 2021
NOMEAR, com efeito retroativo a 01 de julho do corrente ano, **RODOLPHO CORRÊA BRANDÃO AGUIAR**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO,** Símbolo "DAS-6", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1389 DE 14 DE JULHO DE 2021
NOMEAR, com efeito retroativo a 01 de julho do corrente ano, **KÉTELYN CRISTINI ALVES DOS SANTOS**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO,** Símbolo "DAS-6", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1390 DE 14 DE JULHO DE 2021
NOMEAR, com efeito retroativo a 01 de julho do corrente ano, **LOREN EMANUELLE MESQUITA GAZONI**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,** Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1401 DE 16 DE JULHO DE 2021
NOMEAR, com efeito retroativo a 01 de julho do corrente ano, **ELINÉIA LUIZ DE PAULA,** no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,** Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1413 DE 20 DE JULHO DE 2021
Exonerar, com efeito retroativo a 16 de julho do corrente ano **NILZETE REGINA SANTANA PAULA ASSUMPÇÃO,** Titular representante do Conselho Tutelar.

PORTARIA Nº 1417 DE 20 DE JULHO DE 2021
NOMEAR, com efeito retroativo a 01 de julho do corrente ano, **MARLLEN WARLEY ANDRADE DA COSTA,** no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO,** Símbolo "DAS-6", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1418 DE 20 DE JULHO DE 2021
NOMEAR, com efeito retroativo a 01 de julho do corrente ano, **TAINÁ RIBEIRO DUARTE,** no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO,** Símbolo "DAS-6", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1451 DE 21 DE JULHO DE 2021

Nomear os Servidores relacionados abaixo, que irão compor a Comissão Permanente de Inventario unificada.

- GLAUCIA LETRA DA SILVA ROSA – MAT. 34.833 - TITULAR
- NATÁLIA DA SILVA QUIRINO OLIVEIRA – MAT.35.200 – Suplente

PORTARIA Nº 1452 DE 21 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 99, inciso V e VII da Lei Orgânica do Município.